



## 6 Educação

### 6.1 Legislação

Na hierarquia das leis e normas que organizam a educação brasileira temos, em primeiro plano, a Constituição Federal. Segundo o artigo 205 da Carta Magna, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”. A CF estabelece ainda, em seu artigo 211, que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”.

Hierarquicamente abaixo da Constituição Federal está a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Embora tecnicamente não seja considerada uma Lei Complementar, uma vez que não está prevista na Constituição Federal como tal, assume um status próprio, uma vez que está listada expressamente entre as matérias que são de competência privativa da União legislar.

A LDB estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como sua organização e a definição das competências de cada esfera de governo. Mesmo tendo suas competências definidas separadamente na LDB, tornam-se imprescindíveis a colaboração, cooperação e co-responsabilidade entre as diferentes esferas governamentais, para que sejam alcançados os resultados almejados para a educação nacional.

Compete à União à coordenação da política nacional de educação, enquanto os Estados devem:

- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- Definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
- Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de Educação Superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- *Assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.* (grifos nossos).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB define ainda os diferentes níveis de ensino, a saber: Educação Básica (formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Superior.

Além dos níveis de ensino, a referida lei estabelece as seguintes modalidades de educação: Educação de Jovens e Adultos – EJA (destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria), Educação Especial (modalidade de educação escolar para educandos portadores de necessidades especiais) e Educação Profissional.

A Constituição Federal prevê ainda, em seu artigo 214, que a lei estabelecerá plano nacional de educação, de duração decenal.

Com a finalidade de ampliar os benefícios do FUNDEF para o Ensino Fundamental, foi criado, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que beneficia também a Educação Infantil e o Ensino Médio. Posteriormente, o referido Fundo foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Em 16/07/08 foi publicada a Lei Federal nº 11.738, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

No Estado de Pernambuco, a lei que instituiu o piso profissional para os servidores do grupo ocupacional magistério, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação do Estado foi a Lei Complementar Estadual nº 112, de 06/06/08.

Por fim, destaque-se que o estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 13.273, de 05/07/07, estabeleceu normas voltadas para a *Responsabilidade Educacional do Estado*.

## **6.2 Plano Nacional de Educação 2014-2024**

A Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por (10) dez anos, tendo sido estabelecido 20 metas para a educação que deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

A seguir, relacionamos as diretrizes do PNE 2014-2024:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Dentre as 20 (vinte) metas previstas no Anexo da lei foram selecionadas 10 (dez), a saber:

- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE;
- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE;
- Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento);
- Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;
- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;
- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2



- Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;
- Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional;
- Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

### **6.3 Plano Estadual de Educação**

A Lei nº 15.533 de 23 de junho de 2015 aprovou o Plano Estadual de Educação – PEE, com vigência por (10) dez anos, no qual foram estabelecidas 20 metas para a educação que deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste plano.

Dentre as 20 (vinte) metas previstas no Anexo Único da lei foram selecionadas 10 (dez), a saber:

- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 48,4% (quarenta e oito vírgula quatro por cento) das crianças de até três anos até o final da vigência deste Plano Estadual de Educação - PNE;
- Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que, no mínimo, 94,3% (noventa e quatro vírgula três por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Estadual de Educação - PNE;
- Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Estadual de Educação - PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 82,2% (oitenta e dois vírgula dois por cento);
- Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços;
- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 38,4% (trinta e oito vírgula quatro por cento) das escolas públicas, de forma a atender,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

pelo menos, 51,5% (cinquenta e um, vírgula cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB: 5,5 nos anos iniciais; 4,7 nos anos finais; e 4,9 no ensino médio.
- Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 95,6% (noventa e cinco vírgula seis por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste Plano Estadual de Educação - PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir para 15,1% (quinze vírgula um por cento) a taxa de analfabetismo funcional;
- Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE;
- Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no quinto ano de vigência do Plano e, no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB no final do decênio.
- Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

#### **6.4 Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco**

A Lei Estadual nº 13.273/07, Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, e alterações posteriores, assim dispõe:

Art. 1º O Secretário de Educação, apresentará até o mês de agosto de cada ano, à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, relatório contendo uma série histórica dos indicadores educacionais referentes aos últimos 4 (quatro) anos.

Os indicadores educacionais a serem utilizados estão descritos no art. 2º da referida lei que sofreu alterações através da Lei 15.362 de 02 de setembro de 2014. Dentre os indicadores, podemos citar: Taxa de analfabetismo da população com faixa etária de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos, de 15 (quinze) a 19 (dezenove) anos e acima de 20 (vinte) anos; taxa de distorção idade-série dos alunos do ensino fundamental e médio; percentual de professores em contrato temporário, remuneração média dos professores por grau de qualificação, dentre outros.



## 6.5 Indicadores educacionais

Os indicadores educacionais são instrumentos fundamentais para acompanhamento, controle e, sobretudo, avaliação da qualidade do ensino prestado à população. Foram selecionados, pela sua relevância, alguns desses indicadores que serão apresentados a seguir. Foram utilizados os dados oficiais mais recentes disponibilizados, os quais nem sempre estão atualizados até o exercício em análise.

Uma importante fonte de indicadores educacionais no Brasil é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. O referido instituto é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC e tem como missão promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional.

### 6.5.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

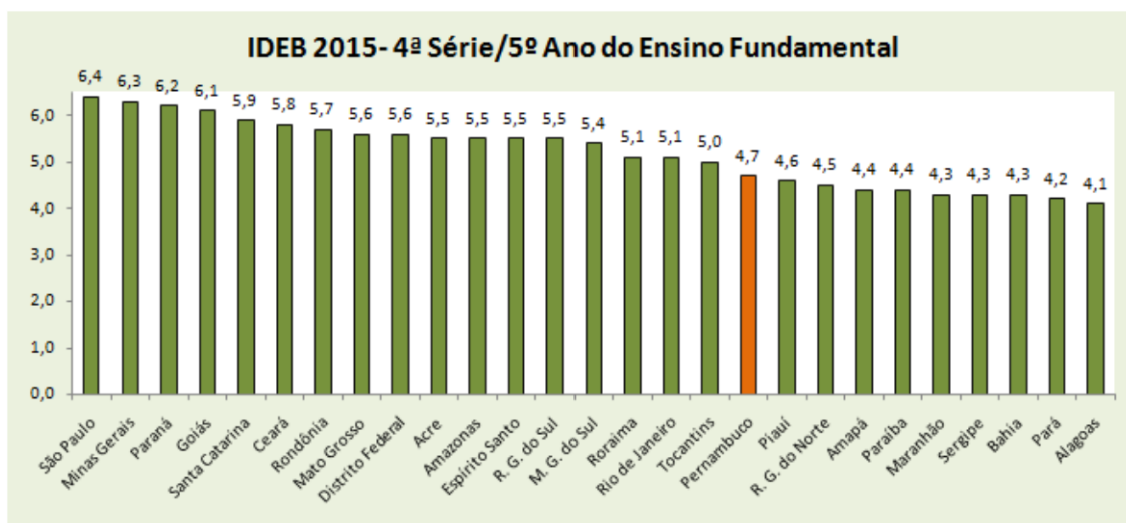
Outro importante indicador criado pelo INEP é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB que foi criado em 2007 para aferição do desempenho dos alunos e sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB (para as unidades da federação e para o país), e a Prova Brasil (para os municípios). O IDEB varia em uma escala de zero a dez e é medido bianualmente.

A série histórica de resultados do IDEB se inicia em 2005, a partir de onde foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas não apenas pelo País, mas também por escolas, municípios e unidades da Federação. A lógica é a de que cada escola evolua de forma a contribuir, em conjunto, para que o Brasil atinja o patamar educacional da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico-OCDE. Em termos numéricos, isso significa progredir da média nacional 3,8, registrada em 2005 na primeira fase do ensino fundamental, para um IDEB igual a 6,0 em 2022.

Os gráficos a seguir demonstram os valores do IDEB no exercício de 2015 fazendo um comparativo entre as redes estaduais dos Estados e Distrito Federal, calculados para a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental, 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental e 3ª Série do Ensino Médio. Para cada ano/série foi feito um ranking decrescente do IDEB:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

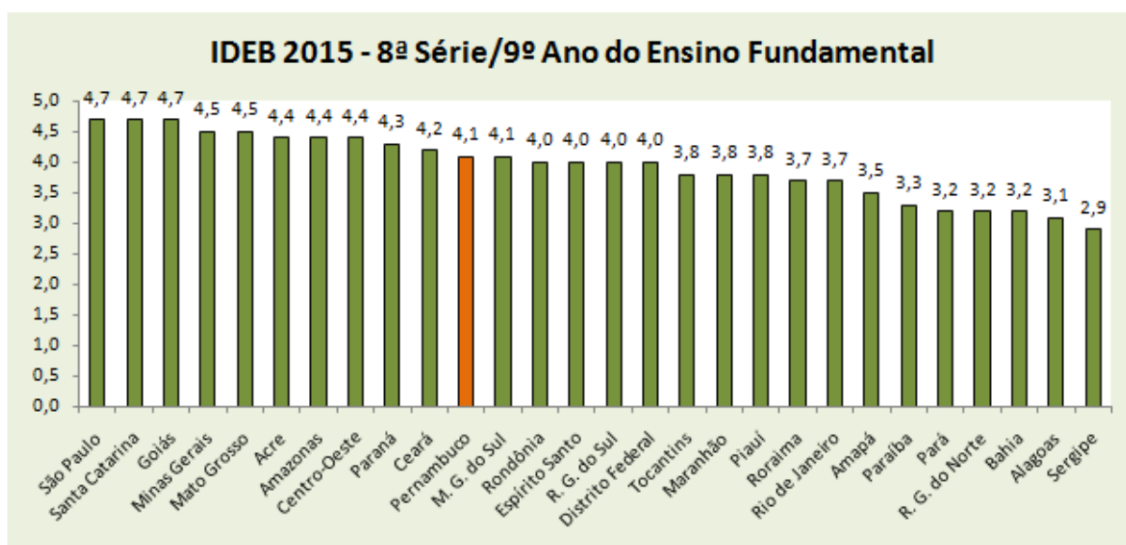


Fonte: MEC/INEP

Observa-se que, com relação à 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 18ª posição no ranking nacional em 2015, com IDEB de 4,7. Houve um incremento de 0,4 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2013, cuja nota foi 4,3.

A nota alcançada em 2015 superou a meta estadual projetada para o referido exercício, que era de 4,5.

Registra-se que a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação para o IDEB 2015 Ensino Fundamental – Anos Iniciais foi de 5,2. Sendo assim, Pernambuco não atingiu a meta nacional definida no PNE.



Fonte: MEC/INEP

Com relação à 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 11ª posição no ranking nacional em 2015, empatado com o

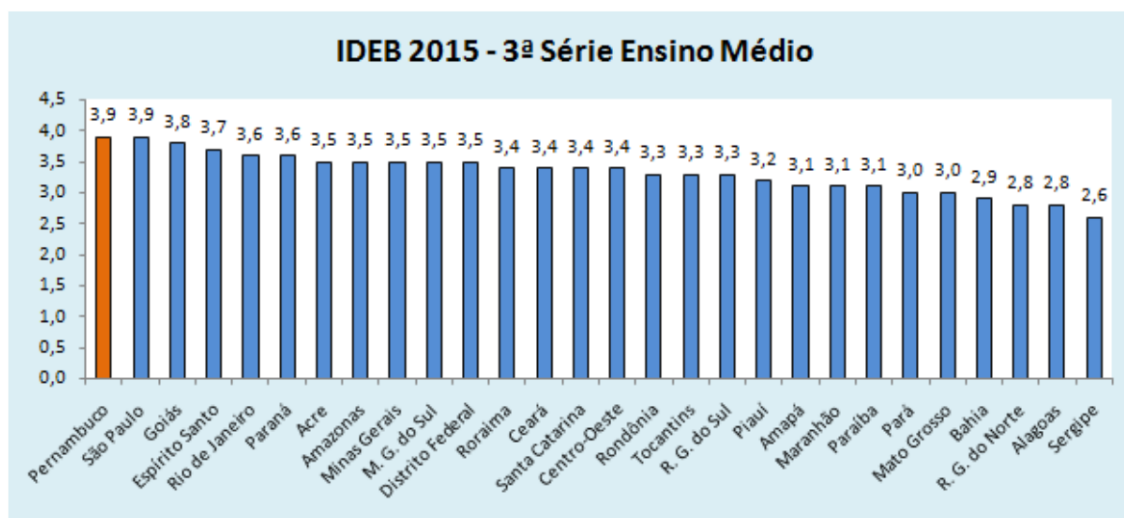


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

estado do Mato Grosso do Sul, com IDEB de 4,1. Houve um incremento de 0,5 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2013, cuja nota foi 3,6.

A nota alcançada em 2015 superou a meta estadual projetada para o referido exercício, que era de 3,6.

Registra-se que a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação para o IDEB 2015 Ensino Fundamental – Anos Finais foi de 4,7. Sendo assim, Pernambuco não atingiu a meta nacional definida no PNE.



Fonte: MEC/INEP

Com relação à 3ª série do Ensino Médio, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 1ª posição no ranking nacional em 2015, empatada com o estado de São Paulo, com IDEB de 3,9. Houve um incremento de 0,3 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2013, cuja nota foi 3,6.

A nota alcançada em 2015 (3,9) superou a meta projetada para o referido exercício, que era de 3,6. Contudo, não alcançou a meta definida no Plano Nacional de Educação que estabeleceu para este nível de ensino a nota 4,3.

### 6.5.2 Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE

O Estado de Pernambuco desenvolveu um indicador próprio para aferir a qualidade da educação pública, a saber: o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE. Seu objetivo é diagnosticar e avaliar a evolução de cada escola, ano a ano.

O cálculo do IDEPE considera, a exemplo do IDEB, dois critérios complementares: o *fluxo escolar* e o *desempenho nos exames do SAEPE em língua portuguesa e matemática* dos alunos da 4ª série/5º ano (anos iniciais) e 8ª série/9º ano (anos finais) do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio. O SAEPE é uma





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

avaliação externa realizada pelo Centro de Avaliação Educacional – CAED da Universidade de Juiz de Fora.

O quadro a seguir demonstra os valores do IDEPE em relação ao Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e Ensino Médio, no período de 2010 a 2016.

IDEPE							
Níveis de Ensino	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	4,0	4,4	4,4	4,6	4,5	4,7	4,8
Ensino Fundamental - Anos Finais	3,4	3,5	3,7	3,7	3,9	3,9	4,2
Ensino Médio	3,0	3,2	3,4	3,5	3,8	3,9	4,1

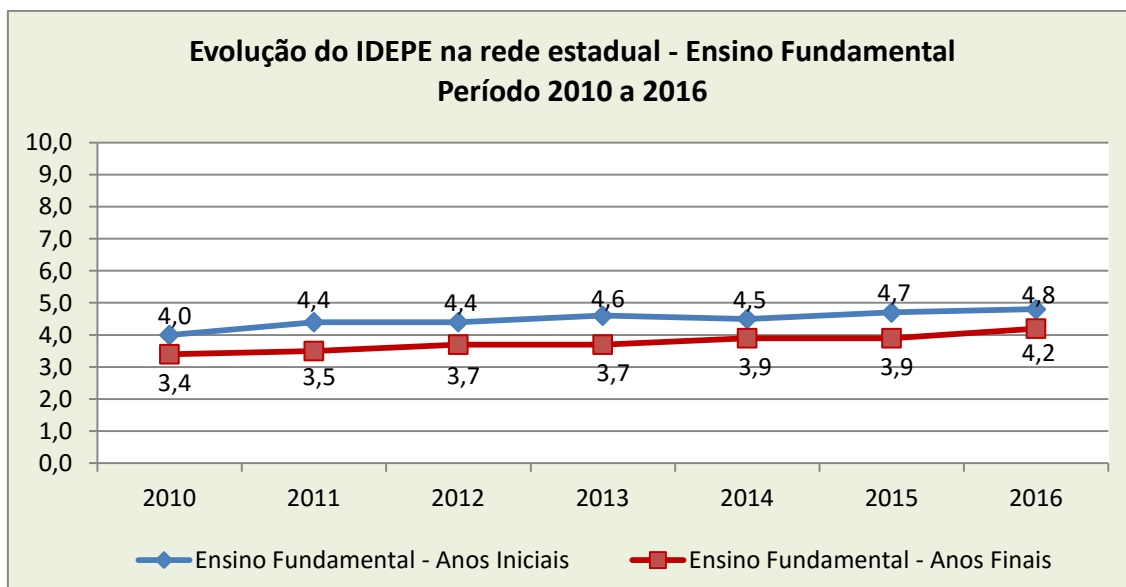
Fonte: Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco – 2014, para os anos de 2010 a 2013;

Ofício nº 1248/2015 – GAB/SEE-PE para o ano de 2014 (valores arredondados);

Ofício nº 1768/2016 GAB/SEE-PE para o ano de 2015;

Ofício nº 1514/2017 GAB/SEE-PE para o ano de 2016;

Com base nos dados constantes do quadro anterior, foram elaborados os gráficos a seguir retratando a evolução do IDEPE, de 2010 a 2016, para os diversos níveis de ensino:



Fonte: Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco – 2014, para os anos de 2010 a 2013;

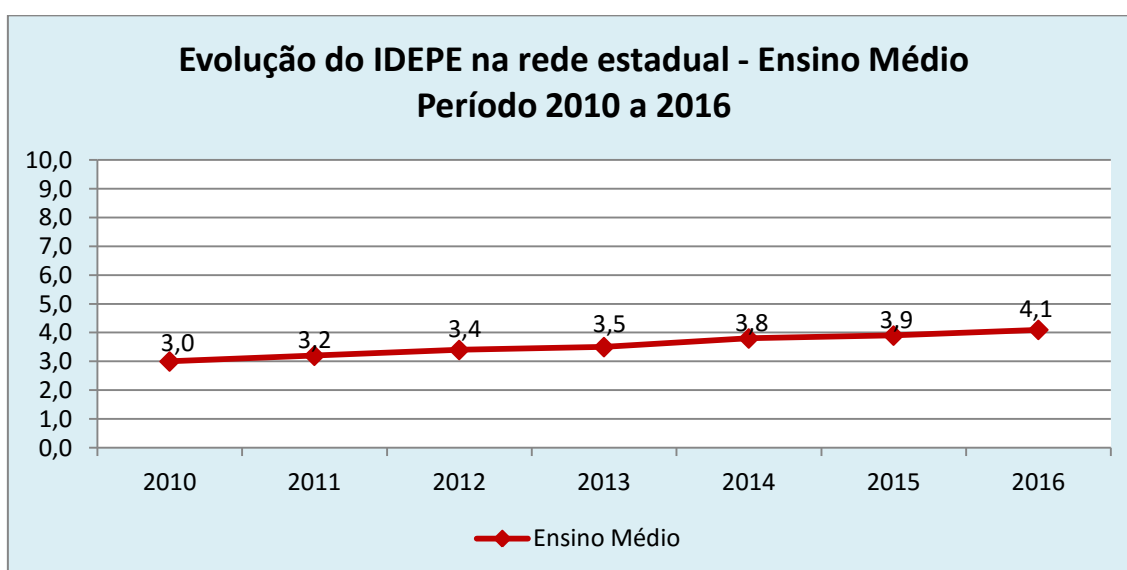
Ofício nº 1248/2015 – GAB/SEE-PE para o ano de 2014 (valores arredondados);

Ofício nº 1768/2016 GAB/SEE-PE para o ano de 2015;

Ofício nº 1514/2017 GAB/SEE-PE para o ano de 2016.



Observa-se que a nota do IDEPE vem apresentando tendência de crescimento ao longo do período analisado no que se refere ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais. Contudo, apesar da melhoria nos índices, o número ainda é baixo, tendo em vista que o IDEPE varia na escala de zero a dez, e a nota máxima alcançada no período analisado foi de 4,8 para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e 4,2 para o Ensino Fundamental – Anos Finais, notas estas alcançadas no ano de 2016.



**Fonte:** Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco – 2014, para os anos de 2010 a 2013;  
Ofício nº 1248/2015 – GAB/SEE-PE para o ano de 2014 (valores arredondados);  
Ofício nº 1768/2016 GAB/SEE-PE para o ano de 2015;  
Ofício nº 1514/2017 GAB/SEE-PE para o ano de 2016.

Observa-se que a nota do IDEPE para o Ensino Médio vem crescendo ao longo do período analisado, passando de 3,0 em 2010 para 4,1 em 2016.

As escolas da rede estadual que obtiveram as melhores notas do IDEPE, em 2016, para o Ensino Fundamental – Anos Finais são: *Escola Dário Gomes de Lima (6,23)*, localizada no município de Flores, *Escola Professor Sebastião Ferreira Rabelo Sobrinho (6,13)*, em de São José do Egito, e a *Escola Tomé Francisco da Silva (6,10)* em Quixaba.

Em relação às notas do IDEPE para o Ensino Médio, as seguintes escolas da rede estadual se destacaram: *Escola Dario Gomes de Lima (6,80)*, localizada no município de Flores, *Escola Estadual Professor Antônio Pedro de Aguiar (6,78)*, em Orobó, e a *Escola de Referência João XXIII (6,69)*, em Casinhas.

### 6.5.3 Taxas de Rendimento

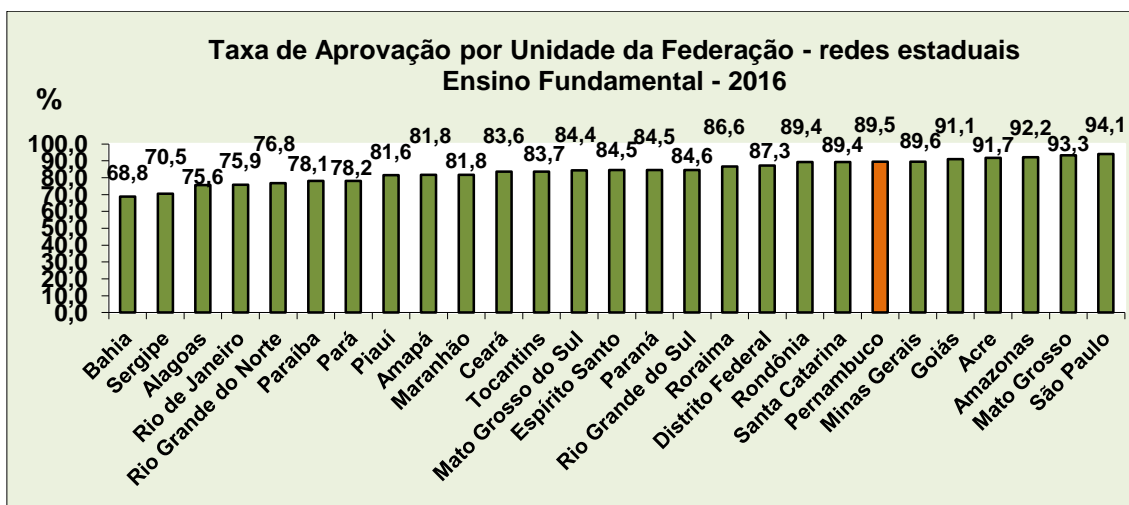
As taxas de rendimento são o grupo de taxas que avaliam o aluno quanto ao preenchimento ou não dos requisitos de aproveitamento e frequência ao final de um



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

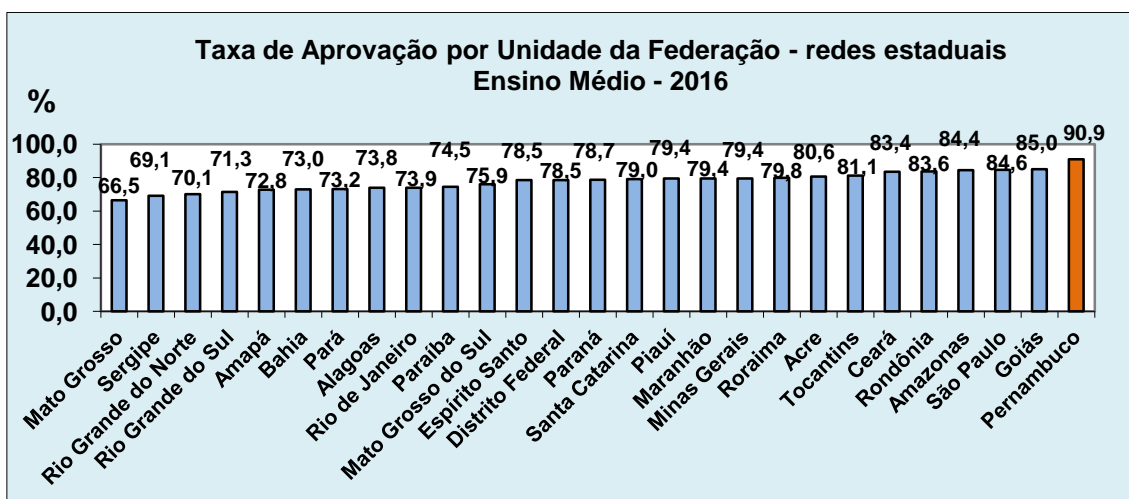
ano letivo. Elas são calculadas com base nas taxas de aprovação, de reprovação e de abandono. A soma dessas taxas, ao final do ano letivo, corresponde a 100%.

A taxa de aprovação é a proporção de alunos aprovados em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano. O gráfico a seguir faz um comparativo entre as taxas de aprovação das redes estaduais das unidades da federação, ano 2016, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.



Fonte: MEC/INEP

Observa-se que a taxa de aprovação no Ensino Fundamental do estado de Pernambuco (89,5%), ano 2016, foi inferior apenas a seis estados da federação: Minas gerais, Goiás, Acre, Amazonas, Mato Grosso e São Paulo. Registra-se que a taxa de aprovação foi superior ao do ano anterior (85,9%) bem como à média da rede estadual da Região Nordeste no referido ano (77,8%) e da média nacional (87,9%).



Fonte: MEC/INEP

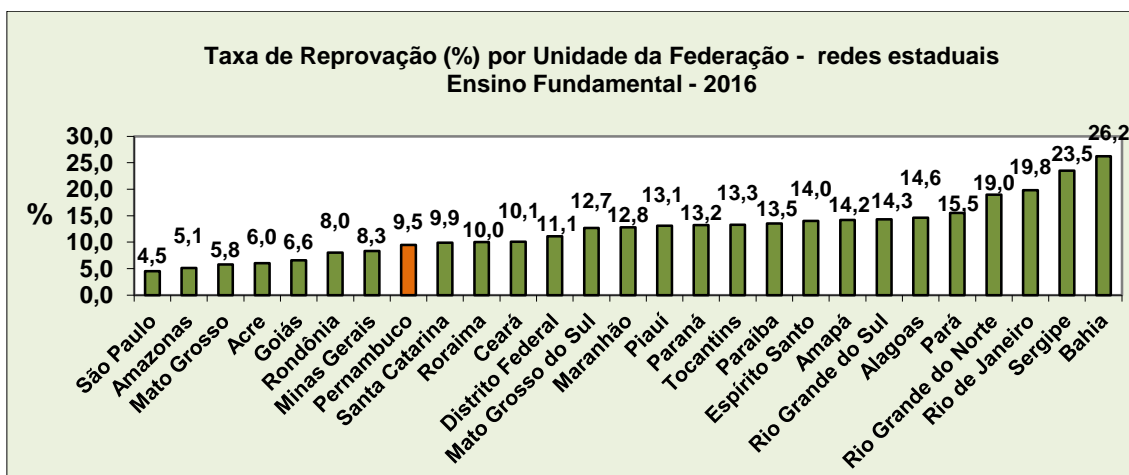
Com relação ao Ensino Médio, a taxa de aprovação do estado de Pernambuco (90,9%), ano 2016, foi a melhor comparada com outras Unidades da



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

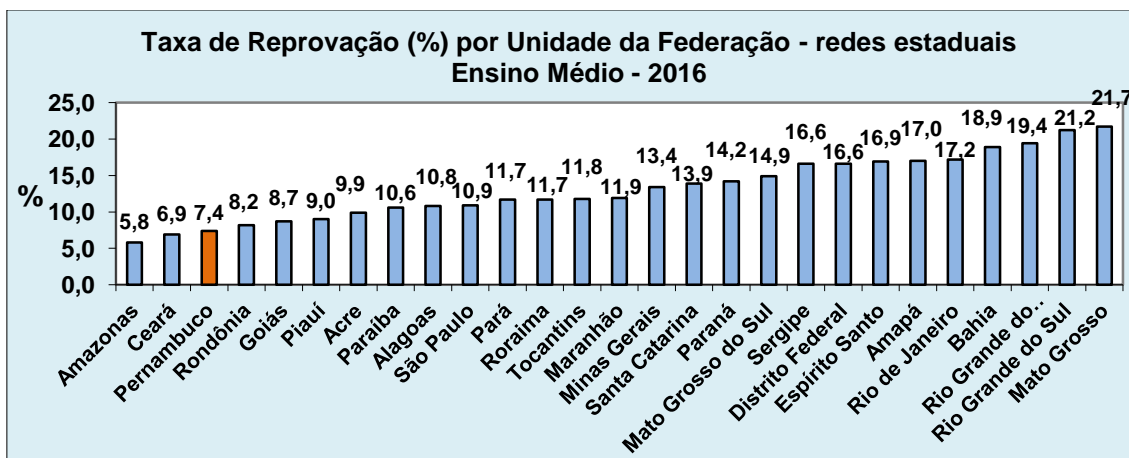
Federação, sendo também superior à média da rede estadual nordestina (78,8%) e à média da rede estadual nacional (79,4%).

A taxa de reprovação é a proporção de alunos reprovados em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano. O gráfico adiante faz um comparativo entre as taxas de reprovação das redes estaduais das unidades da federação, ano 2016, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.



Fonte: MEC/INEP

A taxa de reprovação no Ensino Fundamental do estado de Pernambuco, ano 2016, foi de 9,5% inferior ao ano anterior (12,5%). Comparando com unidades da federação ela foi inferior às dos estados de Santa Catarina, Roraima, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Paraná, Tocantins, Paraíba, Espírito Santo, Amapá, Rio Grande do Sul, Alagoas, Pará, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Sergipe e Bahia. Conforme dados do MEC/INEP, a taxa de reprovação foi inferior à média da rede estadual da Região Nordeste (17,2%) e à média da rede estadual do Brasil (9,8%).



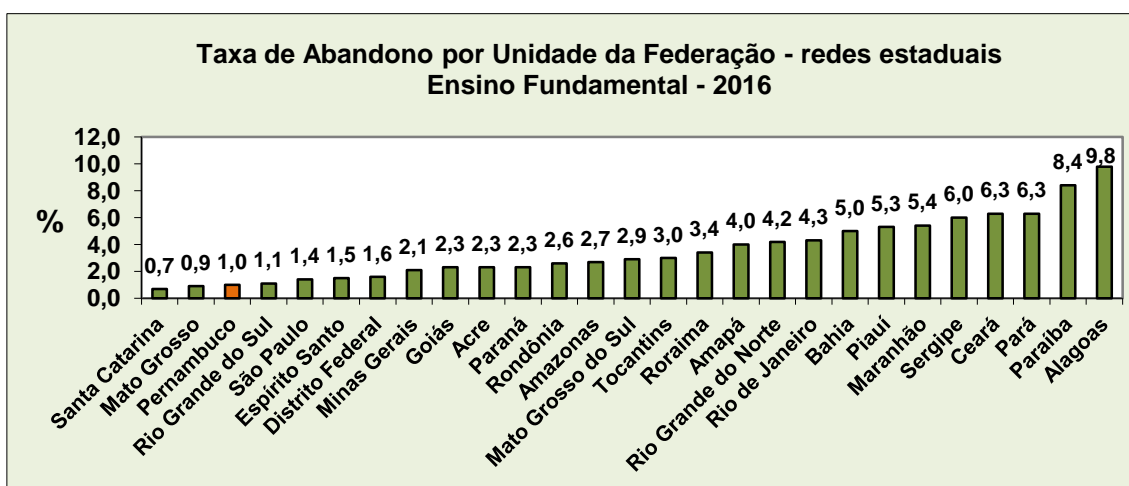
Fonte: MEC/INEP



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

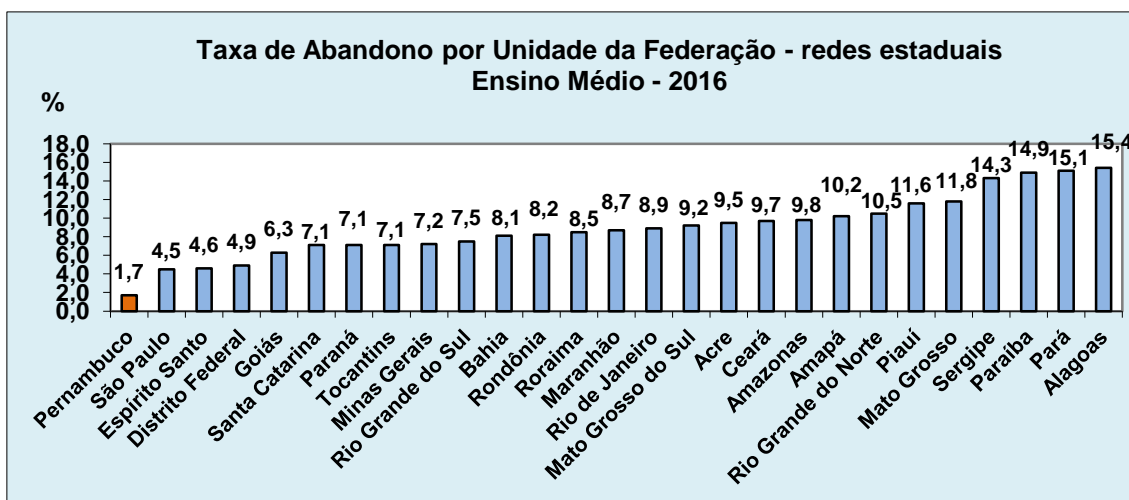
Quanto ao Ensino Médio, a taxa de reprovação do estado de Pernambuco, ano 2016, foi de 7,4% também inferior ao ano anterior (9,4%). Comparando com unidades da federação, a referida taxa ficou acima apenas dos estados do Amazonas (5,8%) e Ceará (6,9%) e inferior às taxas da Região Nordeste (12,4%) e do Brasil (13,0%).

A taxa de abandono é a proporção de alunos que abandonaram a escola em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano. O gráfico a seguir faz um comparativo entre as taxas de abandono das redes estaduais das unidades da federação, ano 2016, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.



Fonte: MEC/INEP

Verifica-se que a taxa de abandono no Ensino Fundamental do estado de Pernambuco, ano 2016, foi de 1,0% inferior ao ano anterior (1,6%). Comparando com unidades da federação ela foi superior apenas às dos estados de Santa Catarina (0,7%) e Mato Grosso (0,9%). Ela foi inferior tanto à média nordestina (5,0%) quanto à média nacional (2,3%).



Fonte: MEC/INEP



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

A taxa de abandono do Ensino Médio do estado de Pernambuco (1,7%), ano 2016, foi a menor comparada com outras Unidades da Federação. Registra-se que a taxa de abandono de 2016 foi inferior a do ano anterior (2,5%) e inferior à média da Região Nordeste (8,8%) e à média nacional (7,6%).

O quadro a seguir retrata a evolução das taxas de aprovação, reprovação e abandono da rede estadual do estado de Pernambuco, no período de 2012 a 2016, tanto para o Ensino Médio quanto para o Ensino Fundamental.

Taxas de Rendimento – Pernambuco – 2012 a 2016 (Rede Estadual)						
Ano	Taxas de Aprovação (%)		Taxas de Reprovação (%)		Taxas de Abandono (%)	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2012	80,7	81,7	14,5	9,9	4,8	8,4
2013	81,8	84,0	14,7	10,8	3,5	7,4
2014	85,0	87,2	12,6	9,3	2,4	3,5
2015	85,9	88,1	12,5	9,4	1,6	2,5
2016	89,5	90,9	9,5	7,4	1,0	1,7

Fonte: MEC/INEP

#### 6.5.4 Taxa de Distorção Idade-Série

Outro indicador educacional relevante é a taxa de distorção idade-série que expressa o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à esperada e informa a proporção desses alunos em relação ao total de matriculados.

Na rede pública estadual de Pernambuco, em 2016, a *taxa de distorção Idade-Série* para o Ensino Fundamental foi de **32,7%** e para o Ensino Médio foi de **30,9%**.

O quadro abaixo mostra a evolução da taxa de distorção Idade-Série das redes estaduais do Ensino Médio para o Brasil, a Região Nordeste e o estado de Pernambuco no período de 2012 a 2016.

Taxa de Distorção Idade-Série Ensino Médio – Rede Estadual (%)			
Ano	Brasil	Nordeste	Pernambuco
2012	34,8	46,0	44,4
2013	33,0	43,4	40,1
2014	31,6	41,9	37,3
2015	30,6	40,3	33,6
2016	31,2	39,8	30,9

Fonte: MEC/INEP

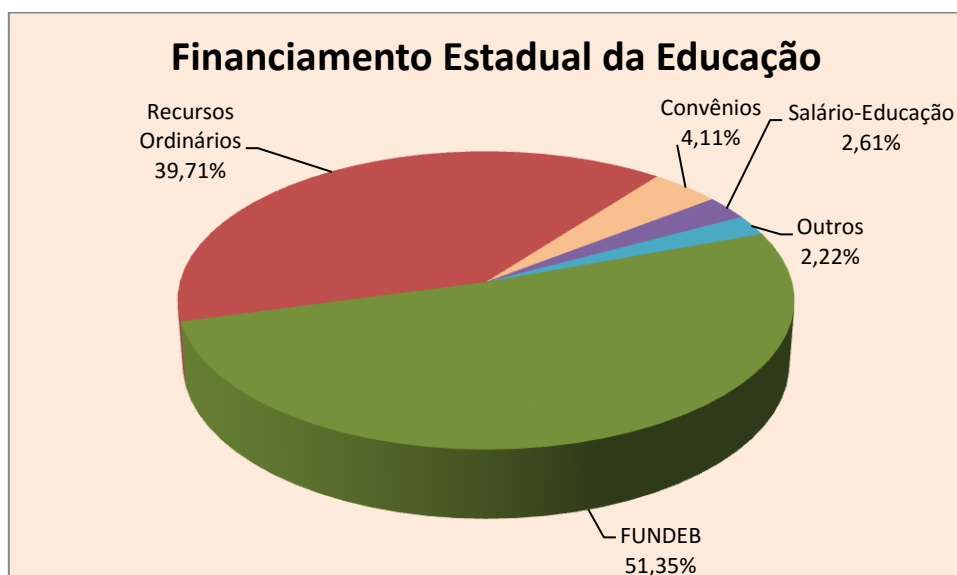
Observa-se que no ano de 2016, Pernambuco teve taxa de distorção Idade-Série menor que a do Brasil e Região Nordeste.



## 6.6 Financiamento Estadual da Educação

O Estado se utiliza de várias fontes de recursos para financiar a educação. Para obtenção desse montante, em 2016, foram consideradas as despesas liquidadas na função 12 – Educação, no valor de R\$ 3.125.064.001,68, e as despesas<sup>1</sup> da Secretaria de Educação, UPE e amortizações e juros da dívida externa, referentes à educação, realizadas por Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFAZ, liquidadas na função 28 – Encargos Especiais, no valor de R\$ 811.432.427,16, totalizando R\$ 3.936.496.428,84.

O gráfico a seguir demonstra as principais fontes de financiamento dessas despesas em 2016.



**Nota:** Os convênios referem-se à da Adm. Direta, fonte 0102 e à Adm. Indireta, fonte 0242.

Observa-se que as maiores fontes de financiamento foram o FUNDEB (51,35%), seguido por Recursos Ordinários<sup>1</sup> (39,71%), Convênios (4,11%), e Salário-Educação (2,61%), representando 97,78% do total das fontes.

As fontes de financiamento incluídas no item “outros” foram as seguintes: 0119 – Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa, representando 0,88%; 0241 – Recursos Próprios – Adm. Indireta, representando 0,87%; 0128 – Compensação Financeira de Recursos do Fundo do Petróleo, representado 0,30%; 0244 – Recursos do SUS Exclusive Convênios, representado 0,08%; Operações de crédito referente às fontes 0103 – Operações de Crédito – Adm. Direta, 0140 – Operações de Crédito

<sup>1</sup> Não foram consideradas as despesas com devolução de saldo de convênio realizadas pela Secretaria de Educação e pela UPE, nos valores de R\$ 2.659,34 e R\$244.895,48, respectivamente, perfazendo um total de R\$ 247.557,82.



Multissetoriais, representando 0,08%; e 0104 – Recursos Diretamente Arrecadados – Adm. Direta, representando 0,002%.

Para verificação da aplicação dos recursos de impostos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino são observadas apenas as despesas custeadas com as fontes de recursos 0101 – recursos ordinários e 0109 – FUNDEB.

### **6.7 Verificação da Aplicação dos Recursos de Impostos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino.**

O Balanço Geral do Estado apresentou no Quadro 31 (páginas 387 e 388) o Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE correspondente ao exercício de 2016.

#### ***Base de Cálculo:***

O valor da base de cálculo apresentado no referido demonstrativo, R\$ 18.002.556.494,24, confere com os dados do e-Fisco. Portanto, o mínimo legal a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2016 foi de R\$ 4.500.639.123,56, correspondente a 25% do valor da base de cálculo.

#### ***Em Relação à Aplicação dos Recursos:***

##### ***Ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino***

O demonstrativo apresentado no Balanço Geral do Estado correspondente à aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino incluiu, indevidamente, despesas que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei Federal 9.394/96, não deveriam ter sido consideradas.

##### ***Na Secretaria de Educação***

- ***Atividade 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar:***

Esta atividade tem por finalidade o fornecimento de merenda escolar. A LDB, em seu art. 71, IV, dispõe que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, entre outras, aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação. O fornecimento de merenda escolar se insere neste tipo de programa, e por se tratar de um programa, estão incluídas, conseqüentemente, todas as despesas a ele vinculadas, a exemplo da compra de gêneros alimentícios, nutricionistas, merendeiras e outros insumos necessários à sua execução. O referido inciso também exclui das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social. Estas despesas são importantes para o bem estar dos alunos, mas não são consideradas como gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino. Há entendimentos diversos a respeito do que se deve ou não ser considerado como tais gastos, presentes em cartilhas de diversos órgãos no âmbito Federal e





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Estadual. Entretanto, o único instrumento legal que trata da matéria é a própria Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

No âmbito do estado de Pernambuco, fica a cargo deste Tribunal de Contas, como o órgão fiscalizador previsto no art. 73 da LDB, definir, à luz do referido instrumento legal, o que deve ser ou não considerado como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em 2016, as despesas liquidadas nesta atividade, que utilizaram a fonte 0101, recursos ordinários do Tesouro, totalizaram R\$ 57.330.247,35. Logo, o referido valor deverá ser desconsiderado quando da verificação da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento.

*Em Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda*

- *Atividade 0779 – Serviços da Dívida Pública Externa:*

A Lei Federal 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 70, inciso VII, a possibilidade de serem consideradas como despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as amortizações e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto no referido artigo. As mencionadas despesas foram executadas pela unidade gestora 290301 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

Os contratos considerados no demonstrativo ora em análise, destinados a programas de educação, foram os firmados com o BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (contratos BIRD 4754 e 7711). O valor apresentado no Balanço, de R\$ 65.901.332,64, correspondeu ao total dos juros e amortizações liquidados em 2016, independentemente da fonte de recursos utilizada. Este valor apresentou a seguinte composição por fonte:

	<b>Em R\$</b>				
<b>Fonte</b>	<b>0101</b>	<b>0103</b>	<b>0140</b>	<b>0241</b>	<b>Total</b>
<b>Valor</b>	31.017.204,04	1.170.000,15	2.107.134,19	31.606.994,26	65.901.332,64

**Fonte:** e-Fisco

Para que seja considerado como aplicação no demonstrativo ora em análise, é necessário que os recursos façam parte da base de cálculo da receita, que no caso específico trata-se de impostos. Estes são classificados na fonte de recursos 0101-Recursos Ordinários. Portanto, devem ser consideradas apenas as despesas com encargos da dívida destinadas à educação financiadas apenas com a fonte de recursos 0101.

Em 2016, as despesas liquidadas nesta atividade, referentes aos contratos BIRD 4754 e 7711, destinados à educação, que utilizaram a fonte 0101, recursos ordinários do Tesouro, totalizaram R\$ 31.017.204,04. Logo, deverá ser desconsiderado o valor de R\$ 34.884.128,60, resultante da soma das demais fontes de recursos utilizadas, quando da verificação da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

### ***Dos Restos a Pagar***

Os valores constantes do demonstrativo da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino constante do Balanço Geral do Estado referem-se às despesas empenhadas, que incluem os restos a pagar processados e os não processados, sujeitos a cancelamento no ano seguinte.

*Os restos a pagar processados* são despesas reconhecidas, mas ainda não pagas pela administração (despesas liquidadas). *Os restos a pagar não processados* são despesas empenhadas que não tiveram sua contraprestação de bens ou serviços reconhecida até 31 de dezembro (despesas não liquidadas).

O Tribunal de Contas de Pernambuco, porém, entende que não deve ser computada a presunção de aplicação e sim os valores efetivamente aplicados. Desta forma, mantém-se a metodologia adotada em anos anteriores, que consiste na não inclusão dos restos a pagar não processados inscritos no exercício e a compensação pela inclusão dos valores inscritos em restos a pagar não processados no ano anterior e pagos durante o exercício em análise. Em relação aos restos a pagar processados, consideram-se os inscritos no exercício e excluem-se os restos a pagar processados dos anos anteriores cancelados no exercício em análise.

Em 2016, as despesas constantes das ações consideradas como aplicação no demonstrativo ora em análise não apresentaram inscrição de restos a pagar não processados.

Os restos a pagar processados de 2015, cancelados em 2016, das ações consideradas por este Tribunal como aplicação do mínimo constitucional em educação daquele exercício chegaram ao valor de R\$ 1.028.057,36. Este valor diverge do apresentado no Balanço Geral do Estado, no valor de R\$ 1.604.850,42, em razão deste TCE não ter considerado como aplicação, em 2015, os valores liquidados na ação 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar (R\$ 576.793,06).

### ***Verificação do Limite após Ajustes***

Dessa forma, em 2016, o Governo do Estado de Pernambuco, feitos os ajustes anteriormente referidos, conseguiu alcançar o percentual exigido pela Constituição Federal, aplicando 26,59% dos recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Em R\$	
<b>Total das aplicações (Demonstrativo)</b>	<b>4.878.061.250,48</b>
(+) Cancelamento dos Restos a Pagar no exercício (valor constante do demonstrativo presente no BGE de 2016)	1.604.850,42
(-) RPNP inscritos em 2016 (*)	0,00
(+) RPNP inscritos em anos anteriores pagos em 2016 (*)	0,00
(-) Cancelamento em 2016 de RPP inscritos em 2015 (*)	1.028.057,36
(-) Ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino	92.214.375,95
<b>Total aplicado (entendimento do TCE)</b>	<b>4.786.423.667,59</b>

---



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Base de cálculo	18.002.556.494,24
Total aplicado (entendimento do TCE)	4.786.423.667,59
<b>% de aplicações (TCE)</b>	<b>26,59%</b>

**Fontes:** Balanço Geral do Estado 2016 e e-Fisco 2015 e 2016

**Nota:** (\*) das ações consideradas por este Tribunal como aplicação em ensino referente ao cumprimento do mínimo constitucional.

A Secretaria de Tesouro Nacional – STN, nas suas orientações (Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2016, Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014) como órgão central de contabilidade, admite que sejam incorporados os restos a pagar processados e não processados, desde que haja recursos financeiros para suportá-los no ano seguinte.

Para que seja verificada a disponibilidade de saldo nas fontes que financiam o MDE, especificamente fontes 0101 – Recursos Ordinários - Adm. Direta e 0109 – Recursos do FUNDEB, é necessário que o governo melhore seu controle sobre as despesas realizadas por fonte de recurso, controle esse ainda frágil, estando, por exemplo, a fonte 0101 com saldo negativo ao final de 2016, conforme relatado no capítulo 05 do presente relatório, o que impediria qualquer despesa lançada em restos a pagar nesse exercício ser financiada com esta fonte.

## **6.8 Verificação da Aplicação dos Recursos no Ensino Básico**

### **6.8.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB**

O Balanço Geral do Estado - BGE, exercício 2016, apresentou no Quadro 32 o Demonstrativo dos Recursos do FUNDEB.

Em 2016, os recursos do FUNDEB estadual (fonte 0109) disponíveis para aplicação alcançaram o montante de R\$ 2.097.555.964,55, sendo R\$ 2.095.144.907,50 provenientes de receitas orçamentárias<sup>2</sup> do referido exercício, R\$ 1.902.342,62 de saldo financeiro do ano anterior (2015), e R\$ 508.714,43 de cancelamento de restos a pagar inscritos em anos anteriores.

Em relação às aplicações, no exercício de 2016 o valor total utilizado foi de R\$ 2.021.471.385,97 sendo R\$ 2.021.200.560,98 pela Secretaria de Educação e R\$ 270.824,99 pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Houve um saldo de disponibilidade na fonte ao final de exercício no valor de R\$ 76.084.578,58.

### **6.8.2 Da Remuneração dos Profissionais do Magistério**

De acordo com dados do e-Fisco 2016, os valores classificados como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 1.689.102.821,11, representando **80,62%** do valor anual total recebido pelo Fundo (R\$ 2.095.144.907,50), atendendo a exigência legal disposta no ADCT,

<sup>2</sup> Nestas receitas orçamentárias estão inseridas as Transferências Recebidas do FUNDEB, a Complementação da União ao FUNDEB, a Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB, e Outras Receitas do FUNDEB.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

artigo 60, inciso XII, com redação dada pela EC nº 53, de 19/12/06 e na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07, artigo 22, que definiu proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do referido Fundo a ser destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

### **6.8.3 Do Saldo Financeiro ao Final do Exercício**

Conforme artigo 21 da Lei Federal 11.494/07, os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, deverão ser utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, podendo até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, serem utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme estabelece o §2º do referido artigo.

A diferença entre o valor recebido à conta do FUNDEB, R\$ 2.095.144.907,50, e o valor aplicado, R\$ 2.021.471.385,97, apurada ao final do exercício de 2016, alcançou o montante de R\$ 73.673.521,53. Este valor, não utilizado em 2016, correspondeu a **3,52%** do valor anual total recebido pelo Fundo.

Não houve utilização do saldo da disponibilidade financeira apresentada na fonte FUNDEB ao final de 2015 no valor de R\$ 1.902.342,62, haja vista não ter havido abertura de crédito adicional com base em superávit financeiro utilizando a fonte de recursos 0109 (recursos do FUNDEB). Desta forma não houve o cumprimento da disposição contida no artigo 21 da Lei Federal 11.494/07.

Registra-se que os valores presentes no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, constante do Balanço Geral do Estado, Doc nº 2, páginas 424 a 427, foram modificados posteriormente por republicação (Doc. nº 30, p. 3). Os percentuais constantes nos itens 24.1, 24.2 e 24.3 (80,55%, 15,85% e 3,60%) apresentam divergência do apurado por esta auditoria (80,62%, 15,86% e 3,52%), assim como o valor presente na linha 25 (despesas custeadas com o saldo dos recursos recebidos do FUNDEB em 2015, que não foram utilizados, até o 1º trimestre de 2016) que, em vez de ser R\$ 1.902.342,62, deveria ser zero, caso houvesse utilizado o superávit financeiro para abertura de crédito adicional, conforme estabelece o § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

## **6.9 Informações Adicionais sobre o Ensino Básico**

### **6.9.1 Matrículas na Rede Estadual**

A tabela a seguir demonstra o quantitativo de alunos matriculados, no ano de 2016, na Rede Estadual para os diversos níveis de ensino (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e para as modalidades Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional e Educação Especial.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Níveis e Modalidades de Ensino	Quant./Ano 2016
Educação Infantil	2.493
Ensino Fundamental	169.075
Ensino Médio	308.578
Educação Especial	1.801
Educação de Jovens e Adultos	106.332
Educação Profissional	21.188

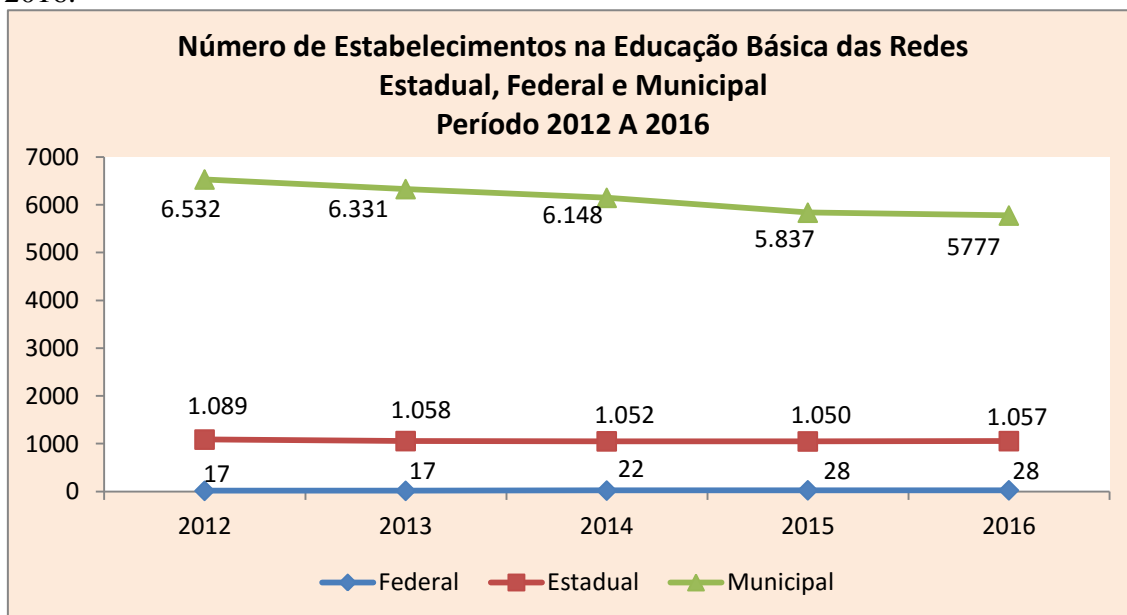
Fonte: Ofício nº 1298/2017 GAB/SEE-PE (doc. nº 29, p. 1)

Nota: A Educação Infantil inclui as matrículas na creche e pré-escola e o Ensino Fundamental inclui as matrículas nos anos iniciais e finais.

### 6.9.2. Unidades de Ensino

A rede estadual de Pernambuco apresentou, em 2016, um total de 1.053 escolas. Deste total, 718 são escolas regulares, 300 de referência e 35 escolas técnicas, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Educação de Pernambuco, por meio do Ofício nº 1298/2017-GAB/SEE-PE (doc. nº 29, p. 2). O total de 1053 escolas informado pela SEE diverge do total divulgado pelo INEP (1057 escolas).

O gráfico a seguir apresenta o número de estabelecimentos da Educação básica, em Pernambuco, das redes Estadual, Federal e Municipal, no período de 2012 a 2016.



Fonte: INEP/Sinopse estatística da educação básica/ Tabela 3.2 - Estabelecimentos

### 6.9.3 Vencimento Inicial da Carreira de Professor nas Unidades da Federação

A Lei Federal 11.738/08 instituiu o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. De acordo com o artigo 2º da referida lei, o piso foi instituído para os profissionais com formação em nível médio e corresponde ao valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (§ 1º do artigo 2º da lei 11.738/08).

O art. 5º da Lei 11.738/08 dispõe que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Os valores do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica nos anos de 2012 a 2016 encontram-se demonstrados no gráfico a seguir.



Fonte: MEC

No âmbito do estado de Pernambuco, o piso foi instituído pela Lei Complementar Estadual 112/08. Posteriormente, Leis Complementares Estaduais fixaram novos valores do vencimento base do cargo público de professor.

Em 2015, a Lei nº 15.465, de 08 de abril de 2015, fixou em R\$ 1.917,78 o valor nominal do piso salarial profissional do magistério para a carga horária mensal de 200 horas-aula, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Em 2016, diferentemente do ano anterior, a atualização do valor do piso salarial profissional do magistério se deu apenas no final do exercício com a publicação da Lei Complementar Nº 336, de 09 de novembro de 2016 que definiu não só a atualização do vencimento base do cargo público de professor com formação em magistério, como também definiu novos valores de vencimento base para o cargo público de professor com habilitação específica.

Além da atualização apenas ter ocorrido no mês de novembro/2016, o reajuste no vencimento base para o cargo público de professor com habilitação



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

específica, a exemplo da *Graduação em Licenciatura Plena*, foi dividido em duas parcelas. A primeira parcela a partir de 1º de outubro de 2016 e a segunda a partir de 1º de janeiro de 2017. O reajuste total foi de 11,36%.

Registra-se que a Lei do Piso (Lei Federal 11.738/08) determina que a atualização do piso salarial seja feita anualmente, no mês de janeiro. Sendo assim, o governo de Pernambuco descumpriu a legislação federal.

O quadro a seguir, elaborado a partir de informações extraídas do Anexo IV e XI da Lei Complementar nº 336/2016, demonstra o vencimento base inicial e final do cargo de professor na rede estadual de ensino de Pernambuco para a carga horária 200 horas aulas mensais, segundo os diferentes níveis de qualificação profissional.

Vencimento base do cargo de professor carga horária 200 horas aulas mensais A partir de 1º de outubro de 2016 (Em R\$)				
	Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
Vencimento base inicial*	2.013,63	2.275,40	2.593,95	2.983,05
Vencimento base final**	3.399,06	3.840,94	4.378,67	5.035,47

**Fonte:** Lei Complementar Nº 336/2016 – Anexo IV

**Nota:** \*Valores referentes à Série de Classe I, Faixa Salarial *a*

\*\* Valores referentes à Série de Classe IV, Faixa Salarial *d*

Vencimento base do cargo de professor carga horária 200 horas aulas mensais A partir de 1º de janeiro de 2017 (Em R\$)				
	Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
Vencimento base inicial*	2.135,60	2.413,23	2.751,08	3.163,74
Vencimento base final**	3.604,96	4.073,60	4.643,91	5.340,49

**Fonte:** Lei Complementar Nº 336/2016 – Anexo XI

**Nota:** \*Valores referentes à Série de Classe I, Faixa Salarial *a*

\*\* Valores referentes à Série de Classe IV, Faixa Salarial *d*

## 6.10 Merenda Escolar

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2016 trouxe, em sua atividade 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar, previsão de gastos com merenda escolar, conforme constatado na finalidade da referida ação, a seguir transcrita:

Garantir o fornecimento da alimentação escolar gratuita aos alunos da rede pública de ensino, promovendo o atendimento as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Em 2016, a Secretaria de Educação liquidou R\$ 213.305.687,65 nesta atividade. Essas despesas foram financiadas com os seguintes recursos:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Em R\$

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor</b>
Recursos Ordinários – Adm. Direta (0101)	57.330.247,35
Convênio – Programa – PNAE* (0102)	62.227.509,75
Salário Educação (0105)	93.747.930,55
<b>Total</b>	<b>213.305.687,65</b>

**Fonte:** e-Fisco 2016/Relatório Execução Orçamentária Consolidada

**Nota:** \* Programa Nacional de Alimentação Escolar

## 6.11 Transporte Escolar

Os deveres do Estado, no que tange à educação, encontram-se discriminados no artigo 208 da Constituição Federal. Trata-se de garantias cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

**VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.**

### 6.11.1 Programa de Apoio ao Transporte Escolar do Governo Federal

#### Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mantém dois programas de apoio ao transporte escolar para alunos das escolas da educação básica pública, preferencialmente residentes em área rural. Esse trabalho é realizado através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do programa Caminho da Escola.

Instituído pela Lei Federal nº 10.880, de 2004, o PNATE consiste na transferência automática de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere. Os recursos são destinados ao pagamento de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos, manutenção, entre outros e pagamento de serviços contratados com terceiros, de veículos utilizados para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

O Governo do Estado de Pernambuco por meio da Secretaria de Educação autorizou o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a efetuar o repasse dos recursos referentes à quota estadual do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, para o exercício de 2016, diretamente aos municípios. O art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.880/2004 (PNATE) faculta os estados autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino diretamente aos seus respectivos municípios.

A Secretaria de Educação de Pernambuco informou através do Ofício nº 1298/2017-GAB/SEE-PE (doc. nº 29, p. 3), o valor do PNATE para o ano de 2016, correspondendo a um montante de R\$ 13.196.337,57 (treze milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

### **6.11.2 Programa de Transporte Escolar do Governo de Pernambuco**

#### Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

O Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE tem o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino residentes em área rural.

O PETE é regido pela Lei 13.463 de 09 de junho de 2008 e pelos Decretos Estaduais: 39.127 de 22 de fevereiro de 2013, Decreto Estadual 40.650 de 24 de abril de 2014, e o Decreto Estadual 41.300 de 13 de novembro de 2014.

Em 2016, o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação de Pernambuco, transferiu o montante de R\$ 37.273.571,21 para diversos municípios, a fim de custear o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE. Quando comparado com o valor transferido em 2015 (R\$ 23.817.429,45), verifica-se um acréscimo de 56,5%. Para essa despesa a Secretaria de Educação emitiu duas notas de empenho, no elemento de despesa 33404108, *transferência à municípios*, a saber: 2016NE001438 e 2016NE001440.

Além dos valores transferidos aos municípios, a Secretaria de Educação de Pernambuco repassou o montante de R\$ 42.307.593,01 para as Gerências Regionais de Educação (GRÉs) a fim de custear despesas com transporte escolar.

Quando comparado com os valores repassados em 2015 (R\$ 28.680.153,69), verifica-se um acréscimo de 47,5%.

Os repasses foram feitos através de provisão de crédito orçamentário, no sistema e-Fisco, elemento de despesa 33903396, de acordo com o que estabelece o Decreto 20.416/1998, bem como no elemento de despesa 33903309, *transportador autônomo*.

O quadro abaixo demonstra o total de recursos investidos no transporte escolar da rede pública estadual de ensino, especificando por tipo de recurso, nos anos de 2016 e 2015.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Demonstrativo dos Recursos Investidos no Transporte escolar da Rede estadual de Ensino**

Em R\$

Ano	Recursos do Estado PETE*	Recursos Federais PNATE**	Repasses às GREs*	Total
2016	37.273.571,21	13.196.337,57	42.307.593,01	92.777.501,79
2015	23.817.429,45	14.210.156,49	28.680.153,69	66.707.739,63
2014	31.170.808,81	13.483.346,98	28.936.830,50	73.590.986,29

Fonte: \*e-Fisco 2014, 2015 e 2016

\*\*Ofício nº 1298/2017 – GAB/SEE-PE (doc. nº 29, p. 3), e Relatório de Contas do Governo de 2015 (Capítulo Educação)

## 6.12 Descentralização dos Recursos

Visando otimizar a aplicação dos recursos destinados à educação, o Governo tem buscado a sua descentralização por meio de repasses financeiros tanto para as Gerências Regionais de Educação - GREs quanto diretamente para as escolas, conforme estabelece os decretos 20.416/98 e 39.473/13<sup>3</sup>, respectivamente.

### 6.12.1 Repasses Financeiros às Gerências Regionais

O Decreto Estadual 40.599 de 03 de abril de 2014 estabeleceu em seu Anexo I, art. 6º as competências das unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Educação. Compete às Gerências Regionais de Educação:

- Exercer, em nível regional, as ações de supervisão técnica, orientação normativa e de articulação e integração, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino;
- Promover a coordenação e implantação da política educacional do Estado no âmbito de sua jurisdição, com ênfase na melhoria da gestão da rede e da qualidade da aprendizagem do aluno;
- Orientar as comunidades escolares e prefeituras municipais na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos educacionais;
- Promover o desenvolvimento de recursos humanos em consonância com as diretrizes e políticas educacionais do Estado;
- Coordenar o processo de organização do atendimento escolar, de apoio ao aluno e à rede física;
- Aplicar as normas de administração de pessoal, garantindo o seu cumprimento na respectiva jurisdição;
- Planejar e coordenar as ações administrativas e financeiras necessárias ao desempenho das suas atividades;
- Organizar o funcionamento da inspeção escolar no âmbito da sua jurisdição;

<sup>3</sup> O Decreto 39.473/13 sofreu alteração através do Decreto 41.379/2014



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

- Coordenar e promover a produção de dados e informações educacionais na sua jurisdição.

As transferências para as GREs são realizadas por meio de repasses financeiros – REFIN (subelemento 96).

Em 2016, foram repassados R\$ 54,25 milhões às 17 GREs, conforme se observa na tabela a seguir:

**Em R\$**

<b>REPASSE FINANCEIRO 2016 - GREs</b>			
<b>Destino do Repasse</b>	<b>Valor Repassado</b>	<b>Saldo Pendente de Prestação de Contas</b>	<b>Saldo Pendente de Prestação de Contas Excluídos os Valores de Restos a Pagar</b>
Material de Consumo	6.087.658,35	3.458.983,57	2.039.581,40
Diárias	1.599,00	0,00	0,00
Premiações	135.364,00	59.365,00	59.365,00
Passagens e Despesas com Locomoção	37.256.211,25	14.740.365,98	13.034.526,01
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.847.284,67	3.694.579,37	2.743.623,64
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.926.767,64	1.693.738,69	1.138.972,09
<b>Total da Despesa</b>	<b>54.254.884,91</b>	<b>23.647.032,61</b>	<b>19.016.068,14</b>

**Fonte:** e-Fisco 2016

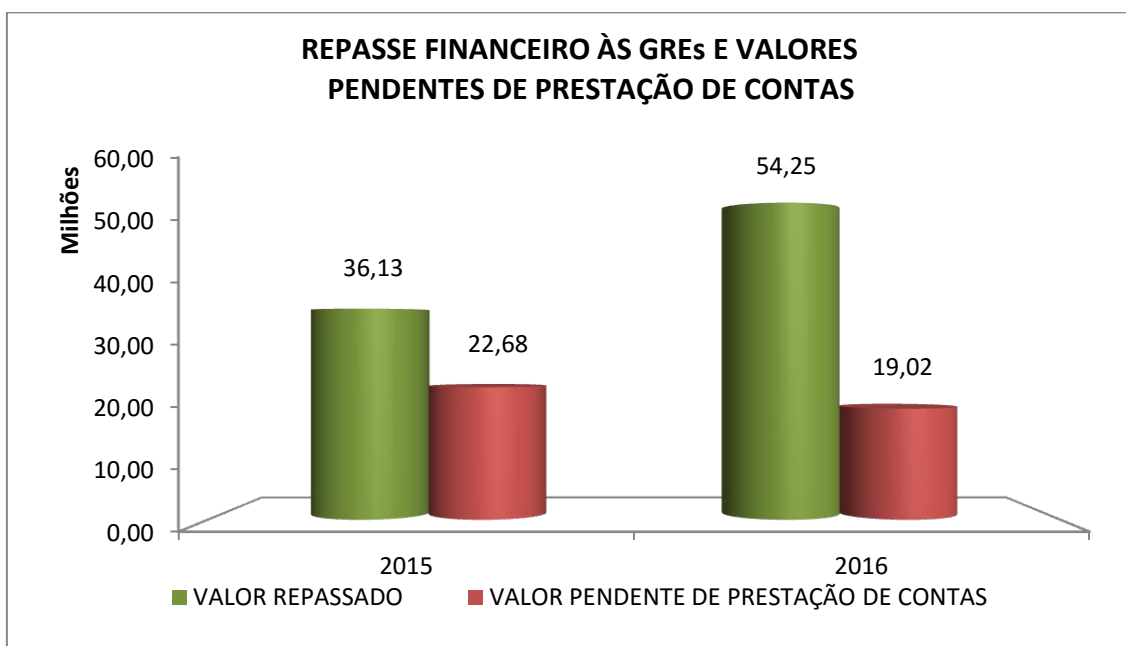
**Nota:** O *Valor Repassado* foi extraído da consulta Execução Orçamentária Consolidada (Despesa paga no exercício por Item de Gasto) e o *Saldo Pendente de Prestação de Contas* da conta do razão (6.2.2.13.0.3.0.0). Os valores apresentados na conta do razão incluem os valores liquidados e não pagos (Restos a Pagar Processados).

Analisando os gastos com repasses financeiros às GREs demonstrados na tabela acima, verifica-se que 68,7% do valor repassado foi destinado à *Passagens e Despesas com Locomoção*. Do total repassado, 35,05% encontrava-se pendente de prestação de contas ao final de 2016.

O gráfico a seguir apresenta os valores dos repasses financeiros às GREs e os valores pendentes de prestação de contas nos anos de 2015 e 2016.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: e-Fisco 2015 e 2016

**Nota 1:** No *Valor Repassado* estão incluídos os Restos a Pagar Processados pagos no exercício, e no *Valor Pendente de Prestação de Contas* foram excluídos os valores inscritos em Restos a Pagar Processados.

**Nota 2:** Do total de R\$ 19,02 milhões pendente de prestação de contas em 2016, a quantia de R\$ 12,55 milhões encontra-se dentro do prazo limite para prestação de contas.

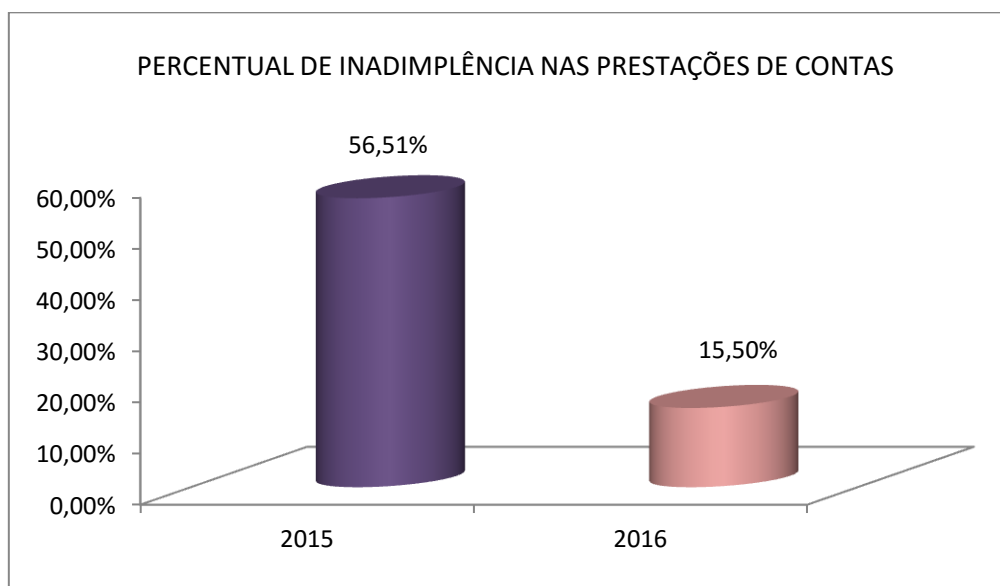
Observa-se que em 2016, houve um aumento de R\$ 18,13 milhões, no total repassado, quando comparado com o ano anterior.

Em relação aos valores pendentes de prestação de contas, vê-se que em 2015 o montante de R\$ 22,68 milhões ficou pendente de prestação de contas e, no ano seguinte, 2016, esse montante ficou em R\$ 19,02 milhões. Deste valor, a quantia de R\$ 12,55 milhões encontra-se dentro do prazo limite para prestação de contas, tendo em vista que o valor repassado ocorreu nos meses de novembro e dezembro de 2016.

O gráfico a seguir apresenta o percentual de inadimplência nas prestações de contas dos repasses financeiros às GREs nos anos de 2015 e 2016.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



**Fonte:** e-Fisco 2015 e 2016

**Nota:** O percentual de inadimplência dos anos de 2015 e 2016 foram calculados considerando os valores recebidos até o mês de outubro e não prestados contas dentro do prazo limite de 60 dias.

Observa-se que o percentual de inadimplência, em 2016, apresentou uma forte diminuição quando comparado com o ano anterior, passando de 56,51% para 15,50%.

Considerando que o percentual de inadimplência vem diminuindo a cada ano, espera-se que ele chegue a 0% como ocorreu com os recursos de Suprimento de Fundo Institucional, em 2016, onde não houve atraso nas prestações de contas.

Ressalta-se, que o Decreto 20.416, de 24 de março de 1998, que regulamenta o regime de provisão de crédito orçamentário estabeleceu, em seu artigo 12, o prazo de 60 dias para prestação de contas, a contar do crédito dos recursos na conta específica, vedando nova provisão à unidade administrativa que não cumprir o disposto neste artigo.

Cabe à Secretaria de Educação a verificação do cumprimento da referida norma, visando a não concessão indevida de repasses financeiros às GREs que se encontram porventura com prestações de contas fora do prazo.

### 6.12.2 Repasses Financeiros às Escolas

Por meio do Decreto Estadual 39.473, de 06 de junho de 2013, ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta autorizados a transferir recursos para as suas unidades administrativas por meio de Suprimento de Fundos Institucional – SFI (subelemento 94), em conformidade com o artigo 172-A da Lei 7741/78.

Em 2016, foram repassados, às unidades escolares, a título de suprimento de fundo institucional, o montante de R\$ 27,03 milhões, conforme se observa na tabela a seguir:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Em R\$

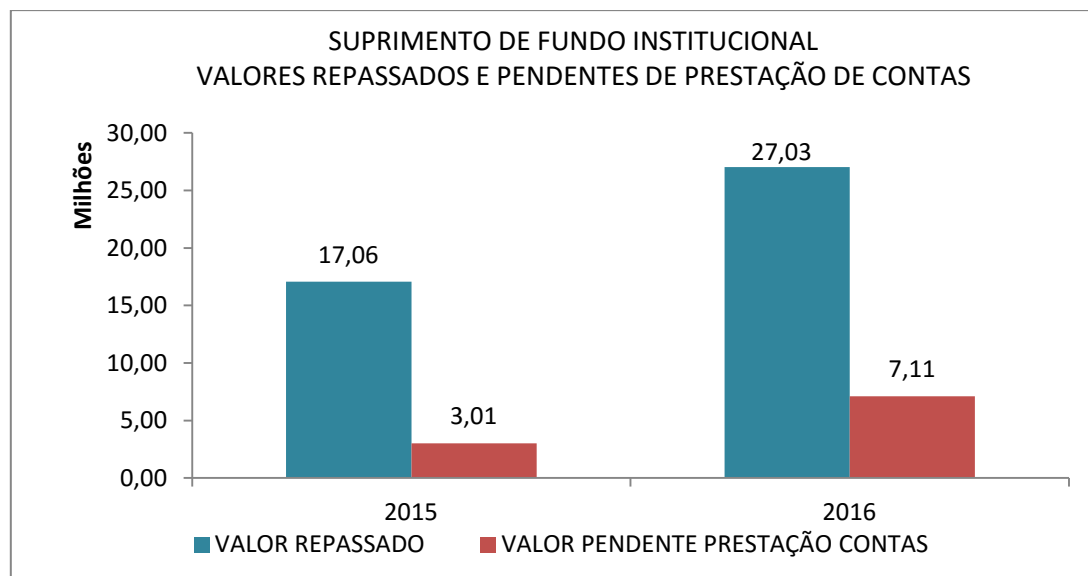
SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL 2016			
Destino do Repasse	Valor Repassado	Saldo Pendente de Prestação de Contas	Saldo Pendente de Prestação de Contas Excluídos os Valores de Restos a Pagar
Material de Consumo	16.509.861,20	11.122.763,50	4.380.833,54
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.060.965,81	3.626.107,00	783.991,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.458.340,57	4.067.297,83	1.941.668,63
<b>Total da Despesa</b>	<b>27.029.167,58</b>	<b>18.816.168,33</b>	<b>7.106.493,17</b>

Fonte: e-Fisco 2016

Nota: O Valor Repassado foi extraído da consulta Execução Orçamentária Consolidada (Despesa paga no exercício por Item de Gasto) e o Saldo Pendente de Prestação de Contas da conta do razão (6.2.2.13.0.3.0.0). Os valores apresentados na conta do razão incluem os valores liquidados e não pagos (Restos a Pagar Processados).

Analisando os valores demonstrados na tabela acima, verifica-se que 61,08% do valor repassado às unidades escolares foi destinado ao custeio de despesas com material de consumo. Do valor total repassado, 26,29% encontrava-se pendente de prestação de contas ao final de 2016. Entretanto, a quantia de R\$ 7.106.493,17 pendente de prestação de contas encontra-se dentro do prazo limite para prestação de contas, portanto, o valor pendente não significa inadimplência.

O gráfico a seguir apresenta os valores transferidos às unidades escolares através de Suprimento de Fundo Institucional e o comportamento dos valores pendentes de prestação de contas nos anos de 2015 e 2016.



Fonte: e-Fisco 2015 e 2016

Nota 1: No Valor Repassado estão incluídos os Restos a Pagar Processados pagos no exercício, e no Valor Pendente de Prestação de Contas foram excluídos os valores inscritos em Restos a Pagar Processados.

Nota 2: A quantia de R\$ 7,11 milhões pendente de prestação de contas encontra-se dentro do prazo limite para prestação de contas.

Analisando o gráfico acima, vê-se que houve, em 2016, um aumento de quase R\$ 10 milhões no valor repassado às unidades escolares quando comparado com o ano de 2015.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Em relação aos valores pendentes de prestação de contas, vê-se que, em 2015, R\$ 3,01 milhões ficaram pendentes de prestação de contas e, no ano seguinte, 2016, esse montante ficou em R\$ 7,11 milhões, entretanto, este valor encontra-se dentro do prazo limite para prestação de contas. Sendo assim, não houve, em 2016, valores inadimplentes de prestação de contas de recursos recebidos de Suprimento de Fundo Institucional (SFI).

### 6.13 Informações sobre o Ensino Superior

O ensino superior é oferecido pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

A UPE é uma entidade pública mantida pelo erário estadual que integra a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e está vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia tendo como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável de Pernambuco através do ensino, da pesquisa e da extensão universitária. Foi criada pela Lei Estadual nº 10.518, de 29.11.1990, em substituição à extinta Fundação de Ensino Superior de Pernambuco – FESP.

A UPE possui Unidades de Educação e Unidades de Educação e Saúde, agrupadas nos seguintes campus:

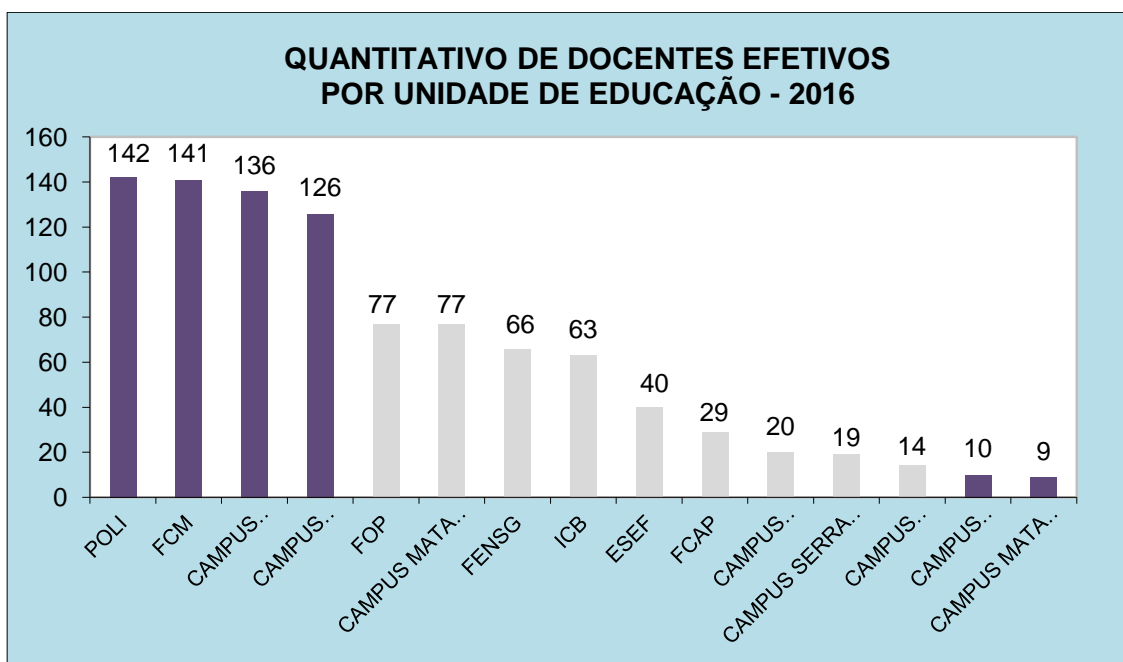
CAMPUS REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE			
REGIÃO	CAMPUS	UNIDADE	
Recife	Santo Amaro	Faculdade de Ciências Médicas de PE – FCM	
		Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças – FENSG	
		Escola Superior de Educação Física – ESEF	
		Instituto de Ciências Biológicas – ICB	
		Hospital da Restauração – HR	
		Hospital Universitário Oswaldo Cruz – HUOC	
		Centro Universitário integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM	
		Pronto Socorro Cardiológico Universitário de PE – PROCAPE	
		Benfica	Escola Politécnica de PE – POLI
			Faculdade de Ciências da Administração de PE – FCAP
Metropolitana	Camagibe	Faculdade de Odontologia de PE – FOP	
CAMPUS NO INTERIOR DO ESTADO			
REGIÃO	CAMPUS	UNIDADE	
Nazaré da Mata	Nazaré da Mata	UPE Campus Mata Norte	
Garanhuns	Garanhuns	UPE Campus Garanhuns	
Arcoverde	Arcoverde	UPE Campus Arcoverde	
Caruaru	Caruaru	UPE Campus Caruaru	
Salgueiro	Salgueiro	UPE Campus Salgueiro	
Petrolina	Petrolina	UPE Campus Petrolina	
Palmares	Mata Sul	UPE Campus Mata Sul	
Serra Talhada	Serra Talhada	UPE Campus Serra Talhada	

**Fonte:** [www.upe.br/Institucional/Documentos Institucionais/Relatório de Atividades 2016/Informações Gerais](http://www.upe.br/Institucional/Documentos_Institucionais/Relatório_de_Atividades_2016/Informações_Gerais) – Quadro 1.05

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de docentes efetivos por unidade de educação.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



**Fonte:** [www.upe.br/Institucional/Documents/Institucionais/Relatório Atividades 2016/ Informações Demográficas](http://www.upe.br/Institucional/Documents/Institucionais/Relatório_Atividades_2016/Informações_Demográficas) - Tabela 2.03

Observa-se que as unidades Escola Politécnica (POLI), Faculdade de Ciências Médicas (FCM), Campus Petrolina e Campus Garanhuns possuem uma quantidade superior a cem docentes cada, com um número máximo de 142 na Escola Politécnica. Os menores números de docentes encontram-se no Campus Salgueiro (10) e no Campus Campus Mata Sul (9).

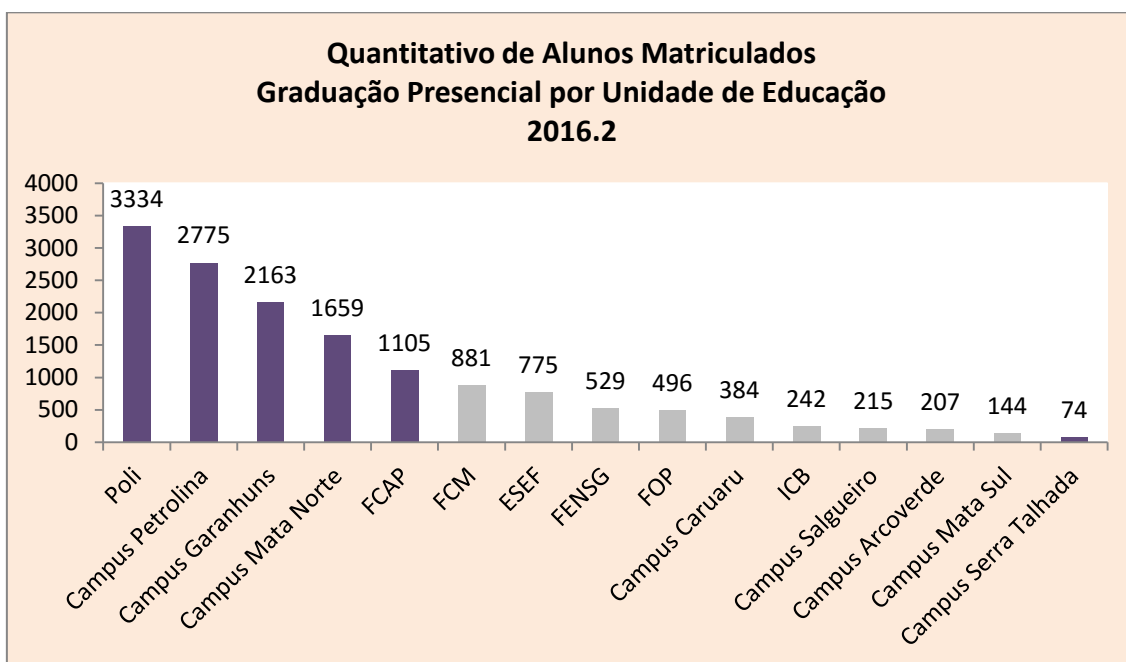
Quando comparado com o ano de 2015, tem-se um aumento de docentes nos campus: Petrolina (12), Garanhuns (18), Mata Norte (7) e Serra Talhada (7) além da Escola Politécnica (05). Por outro lado, houve uma diminuição nas demais unidades, com destaque para o Campus de Arcoverde que passou de 27 docentes em 2015 para 14 em 2016.

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de alunos matriculados nos cursos de graduação presencial por unidade de educação.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



**Fonte:** [www.upe.br/Institucional/Documents/Institucionais/Relatório Atividades 2016/Informações Gerais-Tabela 1.02](http://www.upe.br/Institucional/Documents/Institucionais/Relatório_Atividades_2016/Informações_Gerais-Tabela 1.02).

Observa-se que o maior número de alunos matriculados encontram-se na Escola Politécnica (3334), no Campus Petrolina (2775), Campus Garanhuns (2163), Campus Mata Norte (1659) e na FCAP (1105). O menor número encontra-se no Campus Serra Talhada (74).

### 6.13.1 Ensino de Graduação

De acordo com as informações acadêmicas contidas no relatório de atividades da UPE 2016, tabela 3.02, disponível no sítio da instituição, a UPE ofertou, em 2016, 59 cursos de graduação, sendo 04 cursos de graduação à distância e 55 na modalidade presencial (23 licenciaturas, 27 bacharelados, 03 tecnológicos e 02 sequenciais).

Na tabela a seguir, demonstramos quais os cursos de graduação presencial foram oferecidos pela UPE, em 2016, nos campus do interior do estado.

CAMPUS	GRAU	CURSO
Caruaru	Bacharelado	Administração com Ênfase em Marketing e Moda
		Sistema de Informação
Mata Sul	Bacharelado	Serviço Social
	Tecnológico	Gestão em Logística
Salgueiro	Bacharelado	Administração
	Tecnológico	Gestão em Logística
Mata Norte	Licenciatura	Ciências Biológicas
		História
		Letras Português e Inglês
		Letras Espanhol e suas Literaturas
		Geografia



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

CAMPUS	GRAU	CURSO
		Matemática
		Pedagogia
	Tecnológica	Gestão em Logística
Garanhuns	Licenciatura	Ciências Biológicas
		Geografia
		História
		Pedagogia
		Letras
		Computação
		Matemática
	Bacharelado	Medicina
		Psicologia
Petrolina	Licenciatura	Ciências Biológicas
		História
		Geografia
		Língua Portuguesa e suas Literaturas **
		Língua Portuguesa e Espanhola e suas Literaturas
		Língua Portuguesa e Inglesa e suas Literaturas
		Pedagogia
		Matemática
	Bacharelado	Enfermagem
		Fisioterapia
		Nutrição
Arcoverde	Bacharelado	Direito
		Odontologia
Serra Talhada	Bacharelado	Medicina

**Fonte:** [www.upe.br/Institucional/Documents/Institucionais/Relatório de Atividades 2016/Informações Demográficas - Tabela 2.16](http://www.upe.br/Institucional/Documents/Institucionais/Relatório%20de%20Atividades%202016/Informações%20Demográficas%20-%20Tabela%202.16)

**Nota:** \*\* Curso em extinção

### 6.13.2 Ensino de Pós-Graduação

A Fundação Universidade de Pernambuco - UPE mantém ativos vários Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), Cursos *Lato Sensu* (Residência Médica, MBA e outras Especializações), todos autorizados pela CAPES e/ou dentro das normas federais e estaduais atinentes.

Existem 21 (vinte e um) cursos de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NA UPE	
Nível	Cursos
Mestrado	Odontologia
	Ciências da Saúde
	Hebiatria
	Engenharia de Computação
	Engenharia Civil
	Biologia Celular e Molecular Aplicada
	Educação Física
	Enfermagem
	Engenharia de Sistemas
	Perícias Forenses
	Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

	Tecnologia da Energia
	Profissional em Educação
	Profissional em Letras – PROFLETRAS
	Práticas e Inovação em Saúde Mental
	Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares
Doutorado	Odontologia
	Ciências da Saúde
	Educação Física
	Biologia Celular e Molecular Aplicada
	Enfermagem

**Fonte:** [www.upe.br/Relatório de Atividades 2016/Informações Acadêmicas -Tabela 3.11](http://www.upe.br/Relatório de Atividades 2016/Informações Acadêmicas -Tabela 3.11)

A UPE ofertou ainda 113 cursos de Pós-Graduação presencial *Lato Sensu* em 2016.

### **6.13.3 Ensino à Distância**

Os Cursos de Graduação ofertados na modalidade à distância foram Ciências Biológicas (licenciatura), Letras e suas Literaturas (licenciatura), Administração Pública (bacharelado) e Pedagogia (licenciatura). O curso de Pedagogia é oferecido pelo campus Petrolina e os demais pelo campus Garanhuns.